



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.467, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro para microempreendedores individuais (MEI) oriundos de programas municipais de capacitação do curso “Doces que Encantam” realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ananindeua o **Programa Municipal Semente Empreendedora, a título de incentivo não reembolsável**, para 2.055 (dois mil e cinquenta e cinco) microempreendedores individuais (MEI) que concluírem cursos e programas de capacitação promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do projeto “Doces que Encantam”, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, há no máximo 3 (três) meses da conclusão do curso, com a finalidade de viabilizar a abertura e o início de suas atividades econômicas.

Art. 2º O incentivo financeiro será concedido em cota única, uma única vez, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mediante depósito em conta bancária em nome do beneficiário, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do incentivo financeiro:

- I – Residentes no Município de Ananindeua há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II – Concluintes de cursos e programas de capacitação com carga horária mínima de **15 horas** promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEC;
- III – Que estejam formalizados como Microempreendedor Individual (MEI) ativo, com CNPJ regular e inscrição municipal válida no momento do requerimento;
- IV – Que apresentem plano simples de negócios;

Art. 4º A seleção e inscrição dos beneficiários será realizada diretamente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC**, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida em regulamento, observando-se:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I – A comprovação da conclusão do curso(certificado) há no máximo 3 (três) meses da data de conclusão;

II – A apresentação do plano de negócios;

III – A assinatura de termo de compromisso, com cláusula de devolução do valor em caso de uso indevido do recurso ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 5º O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição de insumos, equipamentos ou serviços diretamente relacionados à atividade do MEI beneficiário, sendo vedado o uso para fins pessoais ou não vinculados ao negócio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei surtirá seus efeitos até que outra Lei a revogue ou a altere expressamente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE AGOSTO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua